



DIOCESE DE MIRACEMA DO TOCANTINS
Praça Derocy Morais, 123 - Centro
C. P. 10 – 77.650-000 – Miracema do Tocantins – TO.
Telefone: (63) 3366-2285
E-mail: diocesemirato@uol.com.br

DECR. N.º 11/2021
PROT. N.º 11/2021

Dom PHILIP DICKMANS

Por graça de Deus e designação da Santa Sé Apostólica
Bispo de Miracema do Tocantins

**DISPOSIÇÕES PARA A PRUDENTE TUTELA E PROTEÇÃO DE CLÉRIGOS, DIÁCONOS,
RELIGIOSOS, CONSAGRADOS, AGENTES DE PASTORAIS, MENORES E VULNERÁVEIS NAS
ATIVIDADES PASTORAIS DA DIOCESE DE MIRACEMA DO TOCANTINS**

Aos que o presente **DECRETO** virem ou ouvirem saudação, paz e bênção em Nosso Senhor Jesus Cristo.

Dom Philip Dickmans, Bispo da Diocese de Miracema do Tocantins, considerando a normativa da Igreja Universal e mais recentemente as recomendações do Papa Francisco, bem como sua Carta Apostólica em forma de “Motu Próprio”, com o título “ Vos Estis Lux Mundi”, que contém as novas medidas que todas as dioceses do mundo devem adotar para prevenir e combater os abusos sexuais cometidos por membros da Igreja contra menores de idade e pessoas vulneráveis; pelo presente ato, de modo preventivo e zelando pelo Povo de Deus da Diocese de Miracema do Tocantins.

DECRETA

Art. 1º - Os clérigos, diáconos, religiosos, consagrados e agentes de pastorais, tenham clareza de que o abuso sexual de menores de dezoito anos e de adultos vulneráveis é crime, portanto, estejam cientes da própria responsabilidade frente à normativa canônica e estatal.

Art. 2º - Os clérigos, diáconos, religiosos, consagrados e agentes de pastorais, tenham ciência de que lhes é proibido, tipificado pelo ordenamento canônico enquanto delito grave, a aquisição ou a detenção ou divulgação para fim de libidinagem, de imagens pornográficas de menores com idade inferior aos dezoito anos, de qualquer modo e com qualquer instrumento.

Art. 3º - Mesmo nos casos de consentimento suposto ou expresso da vítima para a prática dos atos acima mencionados, estes não perdem a sua natureza pecaminosa e delituosa. Esta e outras razões não podem em nenhum modo justificar a prática de tais atos com menores ou vulneráveis.

Art. 4º - Deste modo, com a finalidade de tutelar a dignidade do ministério sagrado dos clérigos, diáconos, religiosos e agentes de pastorais e assegurar aos menores e aos adultos vulneráveis um ambiente eclesial seguro:

n.1 – Fica proibido aos clérigos, diáconos, religiosos, consagrados e agentes de pastorais a companhia de menores de dezoito anos e de adultos vulneráveis, desacompanhados dos seus pais ou responsáveis na casa paroquial, no carro paroquial e outros ambientes reservados da Igreja e de suas instituições, comunidades religiosas e associações. Não é permitido que menores viajem com sacerdotes, diáconos, agentes de pastoral sem a presença dos pais ou responsáveis

n.2 – Nas atividades pastorais e religiosas, organizadas pelas paróquias e áreas missionárias, não é permitido oferecer alojamento a menores e a adultos vulneráveis desacompanhados dos seus pais ou responsáveis.

n.3 – A formação e acompanhamento diário, para o Ministério dos Coroinhas e Acólitos nas paróquias e áreas missionárias deve ser feita por uma equipe designada para tal fim.

n.4 – O atendimento espiritual a menores e adultos vulneráveis, sobretudo no sacramento da confissão, seja feito nos confessionários ou em lugares adequados na igreja (cf cân. 964 CDC), que garantam segurança e visibilidade.

n. 5 – Não é permitido aos clérigos, diáconos, religiosos, consagrados e agentes de pastorais, acompanhar menores de dezoito anos e adultos vulneráveis sem a companhia dos pais ou responsáveis e equipe paroquial, em eventos como esporte e lazer, retiros espirituais, acampamentos e passeios.

n. 6 – Os jovens que desejam aprofundar a sua vocação para a vida sacerdotal, religiosa e leiga e que tenham menos de dezoito anos, devem ser acompanhados por uma equipe vocacional (padres, casais, diáconos, irmãs, leigos) da paróquia ou área missionária, através de encontros formativos em grupo.

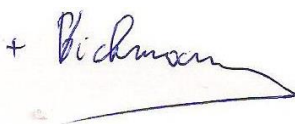
n. 7 – Não é permitido morar na casa paroquial, menores de dezoito anos, adultos vulneráveis, bem como jovens acima de dezoito anos, seja para acompanhamento vocacional ou outra finalidade. Os clérigos devem levar ao conhecimento do bispo os jovens que desejam ser acompanhados em sua vocação.

n. 8 – Crianças, adolescentes e jovens da catequese, com idade inferior aos dezoito anos, não poderão permanecer sozinhas em nenhum momento, nas salas de catequese ou em outros locais da igreja onde acontece a mesma. As mesmas deverão ser acompanhadas pelos catequistas responsáveis.

Estejamos sempre em oração pelas crianças, adolescentes e jovens que são vítimas constantes de violências em nosso país e no mundo. Assim como Jesus pede: “Deixai as crianças virem a mim e não as impeçais, pois o Reino dos Céus pertence aos que se assemelham a elas” (Mt.19,14), que sejamos instrumentos de salvação para levar as crianças até nosso Senhor Jesus Cristo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado na Cúria Diocesana de Miracema do Tocantins, em 15 de agosto de 2021.



Dom Philip Dickmans
Bispo de Miracema do Tocantins



Irmã Valdilene Neves da Cruz
Chanceler da Cúria Diocesana

